DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5657/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1333/2019
PROTOCOLO	: 1957356
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, à beneficiária Ermelinda Rozendo Pereira, na condição de mãe do servidor Edmilson Rozendo Pereira, segurado falecido.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na Análise ANA – DFAPP – 4326/2023 (peça 17), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 6427/2023 (peça 18), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras artigo 8º, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e em conformidade com a Portaria de Benefício nº 120/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados (MS) n. 4.828, de 06 de dezembro de 2018., tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, à **ERMELINDA ROZENDO PEREIRA (CPF: ***.099.321-**)**, com fundamento nas regras do artigo 8º, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e em conformidade com a Portaria de Benefício nº 120/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados (MS) n. 4.828, de 06 de dezembro de 2018.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.